



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 2025.

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA Nº DE 2025

Acrescente-se onde couber a seguinte alteração ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997:

Art. XX. O art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 11.....

.....

§ 8º As deduções relativas às contribuições adicionais para entidades fechadas de previdência complementar a que se refere o § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, não se sujeitam ao limite previsto no caput.”

### JUSTIFICAÇÃO

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar, também denominadas Fundos de Pensão, administram aproximadamente R\$ 800 bilhões, equivalente à 12,8% do Produto Interno Bruto, em ativos e recursos garantidores dos planos de benefícios de aposentadoria e pensão de milhares de trabalhadores, inclusive empregados públicos.

De acordo com informações disponibilizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o déficit técnico acumulado das EFPC no 2º trimestre de 2017 soma o valor de R\$ 77,6 bilhões<sup>1</sup>, dos quais R\$ 65,6 bilhões, ou seja, aproximadamente 85% do déficit de todo sistema de Previdência Complementar, estão concentradas em apenas 12 Fundos de Pensão, quais sejam: Banesprev, Capaf, Celos, Economus, Fapes, Forluz, Funcef, Petros, Portus, Postalís, Previ/BB e Refer.

Apenas para dimensionar a abrangência destas entidades, somados seus participantes, entre ativos e assistidos, chega-se ao número de aproximado de 450 mil pessoas.



Oportuno salientar que, a despeito de o déficit técnico amargado por cada EFPC não ter mais a obrigação de ser imediatamente equacionado mas, sim, conforme fatores e variáveis próprios de cada plano, há situações concretas que já estão ocorrendo e onerando excessivamente participantes de algumas entidades como é o caso dos carteiros vinculados ao Postalís em que a contribuição adicional chega a quase um quarto do seu rendimento mensal.

Em outras palavras, somando-se a contribuição ordinária com a extraordinária instituída para fins de equacionamento do déficit, praticamente 25% do salário do carteiro está comprometido com previdência complementar, percentual aquele que notoriamente ultrapassa o limite legal deduzível na declaração do Imposto de Renda que é de 12% da renda bruta anual tributável do declarante.

Destaca-se que o percentual deduzido do contracheque à título de contribuição adicional para equacionar o déficit penaliza o participante, por ter que arcar com percentuais adicionais, não previstas em seu orçamento quando da adesão ao plano, que comprometem parcela importante de sua renda mensal, e outra, por não poder deduzir a respectiva contribuição adicional do Imposto de Renda, o que acaba por reduzir ainda mais a parte disponível de seu salário.

Oportuno esclarecer que a emenda ora apresentada não cria, em hipótese alguma, algum tipo de isenção ou imunidade tributária. A proposta apresentada apenas difere o momento de incidência do Imposto de Renda para o momento do recebimento do benefício pelo participante.

Por esse motivo, apresentamos o presente Projeto de Lei, para permitir que as contribuições adicionais, a título de equacionamento de resultados deficitários de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, não estejam submetidas ao limite de 12% da renda bruta anual tributável da declaração do Imposto de Renda medida esta que reputamos não só necessária pelo atual momento econômico, mas sobretudo justa!

Pelo exposto, contamos, desde já, com o apoio dos (as) nobres Pares para a aprovação.

Sala das Sessões em 1º de outubro de 2025

Deputada **ERIKA KOKAY** – PT/DF

Deputado **TADEU VENERI** – PT/PR





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do PT
- 2 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 5 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 6 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 7 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT

